

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
42º PROMOTOR DE JUSTIÇA

Av. Almirante Barroso, nº 159, Centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030
WhatsApp: +55 83 9154-5315 – E-mail: 1pjmeioambientejp@mppb.mp.br

EXTRAJUDICIAL. MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO SOCIAL

Notícia de Fato Nº 001.2024.069766

*EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. EXTRAJUDICIAL. MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO SOCIAL. SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA PROVIDA PELOS ESTABELECIMENTOS **EMPÓRIO CAFÉ E VILLA TAMBAÚ CHOPERIA & CAFÉ**. PREJUÍZO AOS MORADORES VIZINHOS. NECESSIDADE DE COLETA E PRODUÇÃO DE PROVAS DA OCORRÊNCIA. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES NAS ESFERAS CIVIL E CRIMINAL, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DESTES ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL.*

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Portaria de instauração de IC nº 73/42º PJ - João Pessoa/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do **42º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa**, no exercício de suas funções institucionais de Tutela Coletiva do Meio Ambiente e do Patrimônio Social e no desempenho das atribuições estabelecidas no art. 129, incs. III e VI, da Constituição República Federativa do Brasil, c/c os arts. 25, inc. IV, alínea “a”, da Lei fed nº 8.625/1993, e 54, inc. I, da Lei Comp est nº 97, de 22 de dezembro de 2010, e com supedâneo nos arts. 1º, incs. I e III, e 8º, § 1º, da Lei fed nº 7.347/1985,

CONSIDERANDO que a vigente Carta Política Federal, em seu art. 225, caput, elevou à categoria de direito coletivo e bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, o meio ambiente ecologicamente

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA CAVALCANTE em 16/12/2024



equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO que por determinação constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (CF, art. 225, § 3º);

CONSIDERANDO haver sido noticiado, por intermédio da Douta OUIDORIA do Ministério Público, suposta promoção de poluição sonora promovida pelos estabelecimentos Empório Café, localizado na Rua Coração de Jesus, 145 - Tambaú, João Pessoa - PB, e Villa Tambaú Choperia & Café, localizado na Av. Alm. Tamandaré, 199 - Tambaú, João Pessoa - PB. (Notícia de Fato às fls. 01 e ss);

CONSIDERANDO que, como medida preliminar para coleta e produção de provas, oficiou-se a Secretaria de Meio Ambiente de João Pessoa (SEMAM) requisitando fiscalização in loco para apurar os fatos noticiados (fl. 14);

CONSIDERANDO que a SEMAM ainda não atendeu ao Ofício nº 513/42º PJ - João Pessoa/2024 e o prazo assinalado já está expirado, conforme Certidão a fl. 17. Diante disso, foi determinada a reiteração do mencionado ofício em 5 de dezembro de 2024, conforme despacho registrado à fl. 18;

CONSIDERANDO que as ações ilegais relatadas encontram tipificação na Lei Nº 9.605/1998, como crime ambiental: "**Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana**, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, tipificada no Art. 54, com pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa";

CONSIDERANDO que a realização de toda atividade, obra ou serviço, efetiva ou potencialmente poluidora, deve ser precedida de



licenciamento pelo órgão ambiental competente, nos termos do art. 10, caput, da Lei nº 6.938/1981, com a redação dada pelo art. 20 da Lei Comp nº 140/20111, sob pena de responsabilização por infração administrativa e infração penal ambiental, sem prejuízo da responsabilização por danos materiais e/ou morais ao direito difuso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, livre de todas as formas de poluição, por sua essencialidade à saúde e bem-estar humanos;

CONSIDERANDO que a **emissão de ruídos**, em decorrência de quaisquer **atividades** industriais, **comerciais**, sociais, religiosas ou recreativas, inclusive as de propaganda política, **devem obedecer, no interesse da saúde, do sossego público**, aos padrões, diretrizes e critérios estabelecidos na Resolução 1/90 do CONAMA;

CONSIDERANDO que não será possível a completa instrução processual no exíguo prazo de uma notícia de fato, pela necessidade de requisição de informações e documentos às pessoas físicas noticiadas e requisição de fiscalização a órgãos públicos, concessão de prazo para defesa e prática de outros atos administrativos que se fizerem necessários;

DECIDO:

1º) INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração dos fatos noticiados passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme artigos 2º, 19º e 20º da resolução nº 004/2013/CPJ/MPPB;

2º) Publicar a portaria de instauração do inquérito civil no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba, nos termos do art. 8º da citada Resolução do Eg. Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual;



3º) Solicitar à secretaria desta Promotoria de Justiça que aguarde o decurso do prazo estipulado no Ofício nº 619/42º PJ – João Pessoa/2024, reiterado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), conforme despacho registrado à fl. 18. Decorrido o prazo sem manifestação do referido órgão, encaminhem-se os autos conclusos para adoção de nova medida.

Para fiel cumprimento da presente decisão, **DETERMINA:**

- I A AUTUAÇÃO e o REGISTRO da presente Portaria;
- II A imediata emissão de expedientes aos interessados, com cópia desta Portaria.

Fica designado servidor efetivo do quadro funcional do Ministério Público, com exercício nesta Promotoria de justiça, para secretariar este Inquérito Civil Público, realizar as comunicações ao centro de apoio operacional e as publicações, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do Art. 9º, §1º, Resolução CPJ Nº 04/2013.

Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, PB, 16 de dezembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Cláudia Cabral Cavalcante

42º PROMOTORA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - em substituição
TUTELA COLETIVA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Juliana Kelly Domingos de Sousa Mendes

ASSESSORA JURÍDICA V DA 42º PROMOTORA DE JUSTIÇA